



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Inspeção Extraordinária no 1º Ofício da
Procuradoria da República no Município
de Petrópolis/RJ

2021

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO.....	3
I.1 - DO 1º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ (PRM PETRÓPOLIS)	3
I.2 - PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS	4
I.3 - ATUAÇÃO DO ÓRGÃO: CÍVEL E CRIMINAL	6
I.4 - DADOS COMPLEMENTARES	9
II - PROPOSIÇÕES AO MEMBRO TITULAR DO 1º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ	9
II.1 - DETERMINAÇÕES	9
III - CONSIDERAÇÕES FINAIS	10

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atividade ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Conforme consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00857/2019-47, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público solicitou à Corregedoria Nacional a realização de inspeção extraordinária no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Petrópolis/RJ (PRM Petrópolis), do Ministério Público Federal (MPF), com o fim de dar cumprimento ao determinado no referido procedimento, bem como de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais e, caso constatados fatos novos, instaurar expediente disciplinar autônomo.

Nesse sentido, com esteio no artigo 130-A, § 3º, inciso II, da Constituição da República e nos artigos 18, incisos I, II, VII, IX e XIV; 69, *caput* e §1º; 70, *caput* e §1º; 71; e 72, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 69, de 14/07/2021, no Diário Oficial da União do dia 15/07/2021, edição nº 132, seção 1, página 99, a qual instaurou o procedimento de inspeção extraordinária no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Petrópolis/RJ, titularizado pelo procurador da República Charles Stevan da Mota Pessoa.

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada, de forma presencial, no período de 02 a 04/08/2021, com três membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda – coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e promotora de Justiça (MPBA); e Marco Antonio Santos Amorim – coordenador substituto da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e promotor de Justiça (MPMA).

Para operacionalizar o desenvolvimento da correição, a equipe correicional foi assessorada por duas servidoras: Larissa Lago Barbosa Bezerril – assessora-chefe da Coordenadoria de Correições e Inspeções; e Maíra Feitosa Seródio Araújo – assessora-chefe da Assessoria Administrativa.

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00895/2021-79 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes deste relatório propositivo, cujos anexos compõem-se do termo eletrônico de correição previamente preenchido, bem como pelo relatório da equipe correicional, com documentação.

I.1 - DO 1º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ (PRM PETRÓPOLIS)

A Ordem de Serviço PRM Petrópolis nº 03/2013 é o ato normativo que fixa as atribuições dos ofícios da Procuradoria da República no Município de Petrópolis/RJ (artigo 2º, I, “a”; e §1º, II e III), entre eles o ofício inspecionado (1º Ofício).

Em regra, há atribuição comum nos três ofícios da PRM Petrópolis em matéria penal, de tutela coletiva e como *custos legis* havendo, quanto ao ofício inspecionado, uma especialização em tutela

coletiva com relação às seguintes matérias: a) educação; b) atuação acerca das medidas a serem adotadas pelo poder público quanto aos desastres naturais ocorridos nos municípios de atribuição da PRM Petrópolis, inclusive preventivas; e c) comunidades tradicionais.

A PRM Petrópolis atende a duas subseções judiciárias, quais sejam, a Subseção Judiciária de Petrópolis (a qual abrange apenas este município) e a Subseção Judiciária de Três Rios (constituída pelos municípios de Três Rios, Sapucaia, Comendador Levy Gasparian, Areal, Paraíba do Sul e Paty do Alferes). Há duas varas federais em Petrópolis (com quatro juízes federais) e uma vara federal em Três Rios.

Segundo informado, o membro inspecionado assumiu o órgão em 09/06/2008; reside na comarca de lotação; nos últimos 12 meses, não participou de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não participa de sociedade comercial ou organização não governamental; registra os atendimentos ao público realizados (foi informado, inclusive, que o membro inspecionado possui relação próxima com a comunidade quilombola); respondeu a procedimento administrativo disciplinar no âmbito interno (PAD CMPF nº 1.00.002.000092/2015-47), com aplicação da sanção de advertência; responde cumulativamente por outro órgão (3º Ofício da PRM Petrópolis); e não recebeu, nos últimos 12 meses, a colaboração ou auxílio de algum membro para o desenvolvimento de sua atividade funcional (embora tenha informado, durante a entrevista correicional, que há a possibilidade de solicitar referida colaboração para a Administração Superior). Foi registrado, ainda, que os seis períodos de férias gozados, somados ao período de recesso de final de ano (2020-2021), foram utilizados para regularizar os feitos judiciais e extrajudiciais que se encontravam a ele distribuídos.

Quanto à unidade inspecionada (1º Ofício da PRM Petrópolis), o horário de início de atendimento ao público é 11h, finalizando às 17h, tendo o membro inspecionado informado que seu expediente de trabalho é de 8h/8h30 às 18h.

Há cinco servidores lotados no órgão - sendo que dois atuam na atividade-fim (análise de feitos judiciais e extrajudiciais) com o auxílio de um ocupante de cargo em comissão -, além de um terceirizado e dois estagiários. Relatou-se que os recursos humanos são adequados, assim como suas instalações físicas, o mobiliário e os equipamentos de informática.

O sistema para registro de tramitação de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais utilizado é o Único, do MPF.

Foi informado, no termo eletrônico de correição que, com relação aos termos de ajustamento de conduta e outros acordos celebrados pelo órgão, se forem firmados em âmbito judicial, a prestação de contas deverá ser realizada no próprio processo judicial, ao passo que, caso sejam firmados extrajudicialmente, instaura-se um procedimento administrativo de acompanhamento para a devida prestação de contas.

I.2 - PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS

Indagado sobre os principais temas tratados na unidade e atuação destacada nos últimos 12 meses, foi informado, no termo eletrônico de correição, que por se tratar de uma PRM não localizada em capital, não é possível uma maior especialização entre os ofícios. Em razão disso, há uma grande variedade nos temas de atuação (criminal, *custos legis* e tutela coletiva). Na tutela coletiva, há uma grande demanda em matéria ambiental (há três grandes unidades de conservação localizadas em Petrópolis) e em patrimônio histórico (em razão dos tombamentos promovidos pelo IPHAN). A título

ilustrativo, registrou-se, como atuação de destaque, o ajuizamento da ACP nº 5000153-26.2021.4.02.5106, em 26/01/2021, em favor de 61 famílias da Comunidade do Contorno vitimadas por desastre em novembro de 2017, em que já foi possível, dentre outros pedidos, o sequestro da quantia de R\$ 9.520.000,00 da concessionária da BR-040 (CONCER). Outra atuação destacada foi o ajuizamento da ACP nº 5001050-88.2020.4.02.5106, em 19/06/2020, em face dos Correios, com vistas à regularização da prestação do serviço postal no período da pandemia da Covid-19.

Quanto à atividade com base em planos de atuação, em programas institucionais e em projetos executivos que estejam em sintonia com o planejamento estratégico institucional, os quais visam a otimizar a atuação ministerial, são considerados, em que pese seja privilegiada a realidade local, bem como a necessidade de regularizar os acervos judicial e extrajudicial, formados principalmente a partir de demandas provocadas. Segundo constatado durante a inspeção, as demandas chegam ao ofício via representação por meio do Portal do Cidadão, havendo um setor na PRM Petrópolis responsável pela triagem e distribuição dos feitos como notícias de fato.

De fato, a equipe de inspeção constatou que não foram celebrados muitos termos de ajustamento de conduta ou ajuizadas muitas ações ou expedidas muitas notificações recomendatórias pelo membro inspecionado, resultando numa atuação mais reativa.

Não são realizadas atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social, haja vista o expediente diário de 8h/8h30 às 18h informado pelo membro inspecionado aliado à necessidade de atuar nos acervos judicial e extrajudicial.

O membro inspecionado informou que coordena e participa de projetos sociais adequados às necessidades da comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais. A título ilustrativo, registrou-se que há uma estreita ligação com duas comunidades quilombolas (uma localizada no município de Petrópolis e outra em Areal) que, em regra, dialogam com os demais órgãos públicos a partir da intermediação ou posterior ciência do órgão ministerial. Na comunidade quilombola de Petrópolis está sendo implantado um projeto destinado a assegurar sua subsistência a partir de destinações oriundas de termos de ajustamento de conduta celebrados pelos 1º e 2º Ofícios da PRM Petrópolis. Relatou-se, também, haver proximidade com as comunidades situadas no entorno da Rodovia Federal BR-040, em que uma delas (a do Contorno) foi contemplada com verbas de termo de ajuste de conduta celebrado pelo ofício inspecionado visando à construção de um anexo na Escola Municipal Leonardo Boff. Ainda, mencionada escola foi, recentemente, reformada pela Secretaria Municipal de Educação a partir da atuação do 1º Ofício da PRM Petrópolis em inquérito civil instaurado especificamente para esse propósito.

Com referência à priorização da atuação em tutela coletiva, sem prejuízo da atuação individual quando necessária (sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários), destacou-se no termo eletrônico de correição que, no período da pandemia da Covid-19, foi instaurado inquérito civil para tratar da demora, em distintas instâncias, na apreciação dos requerimentos de auxílio-emergencial. Apesar de terem sido muitas as representações individuais recebidas pelo inspecionado, o foco da atuação coletiva foi a eventual demora no procedimento adotado pelos órgãos responsáveis (e não em cada situação individual), valendo-se das circunstâncias descritas em cada representação.

Existe interação entre o órgão de execução inspecionado e os analistas periciais lotados nas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, sobretudo com vistas à instrução dos feitos extrajudiciais e judiciais.

Foi informado, no termo eletrônico de inspeção, que há diálogo, interação e integração entre os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais (Recomendação CNMP nº 57/2017), principalmente quando há necessidade de acompanhamento de recursos judiciais referentes a processos considerados prioritários.

1.3 - ATUAÇÃO DO ÓRGÃO: CÍVEL E CRIMINAL

Foi informado, no termo eletrônico de inspeção, que as ações civis públicas (inclusive em fase de execução) e as ações penais consideradas prioritárias são acompanhadas por meio do Sistema Eproc da Justiça Federal, enquanto as demais ações, caso demorem a ser remetidas à PRM Petrópolis, são acompanhadas nas inspeções e correições judiciais.

O acompanhamento de feitos na condição de *custos legis* é realizado excepcionalmente, considerando a necessidade de atuar, ainda, em processos criminais e de tutela coletiva.

Quanto ao critério de distribuição e recebimento dos feitos cíveis e criminais, estes são distribuídos pelo sistema informatizado aos três escritórios da PRM Petrópolis, sendo que os que tramitam eletronicamente são recebidos em até 24 horas a partir da intimação realizada pela Justiça Federal, exceto os que tenham prioridade legal. Os feitos físicos são recebidos imediatamente à sua chegada pela Subcoordenadoria Jurídica e, em seguida, são encaminhados aos respectivos escritórios, onde é realizada triagem pelo membro, com posterior distribuição à equipe de assessoria e, em muitos casos, com elaboração imediata da manifestação ministerial pelo próprio procurador da república.

É realizado acompanhamento das notificações recomendatórias expedidas sendo que, nos últimos 12 meses, as duas recomendações não foram descumpridas.

Quanto ao controle de tramitação e dos prazos do inquérito policial e do termo circunstanciado, a Subcoordenadoria Jurídica da unidade o realiza trimestralmente, extraindo relatório por meio do sistema Único e, caso haja inquérito fora do prazo, é realizada a cobrança por e-mail ou contato telefônico. A seu turno, o cumprimento das diligências investigativas requisitadas é verificado na ocasião de novas concessões de dilação de prazo.

Foram analisados *in loco*, via sistema Único, os seguintes processos judiciais em trâmite no 1º Ofício da PRM Petrópolis:

a) Ação Civil Pública nº 5001095-08.2019.4.02.5113 (MPF como parte autora): processo autuado em 28/08/2018 com curso regular; trata-se de ação ajuizada pelo MPF versando sobre possível malversação de verba pública destinada ao fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar com recursos oriundos do PNAE (improbidade administrativa); o processo foi remetido ao MPF em 16 oportunidades, estando com vistas ao órgão ministerial para réplica (com prazo em curso na data da inspeção); não foram detectadas irregularidades;

b) Embargos de Terceiros nº 5001413-54.2020.4.02.5113 (MPF como parte ré): ação protocolada em 10/12/2020 com curso regular; trata-se de ação ajuizada em face do MPF requerendo a manutenção na posse de imóvel; o órgão ministerial protocolou contestação em 16/03/2021; manifestação do MPF de ausência de novas provas a produzir em 18/06/2021; o processo estava com vistas ao órgão ministerial para se manifestar acerca da prova produzida pela parte autora; não foram detectadas irregularidades;

c) Ação Civil Pública nº 5001811-22.2020.4.02.5106 (MPF como *custos legis*): ação autuada em 16/09/2020 com curso regular; trata-se de ação ajuizada pelo IPHAN em face de proprietário de imóvel situado no entorno de ambientação tombada de complexo fabril por executar modificações que desfiguram o bem tombado nacional; atuação do MPF como fiscal da lei; manifestação ministerial de intimação da parte autora para réplica em 21/06/2021; o processo estava com vistas ao MPF para especificação de provas (vencimento do prazo: 09/08/2021); não foram detectadas irregularidades;

d) Mandado de Segurança nº 5002131-38.2021.4.02.5106 (MPF como *custos legis*): processo protocolado em 10/02/2015 com curso regular; trata-se de ação ajuizada para desapropriação de imóvel urbano; atuação do MPF como fiscal da lei; o processo estava com vistas ao órgão ministerial para manifestação após a indicação das provas a serem produzidas, com prazo para manifestação até 09/08/2021; não foram detectadas irregularidades;

e) Ação Ordinária nº 5000202-46.2021.4.02.5113 (MPF como *custos legis*): ação autuada em 17/02/2021 com curso regular; trata-se de ação ajuizada versando sobre auxílio-reclusão (benefício previdenciário); atuação do MPF como fiscal da lei; primeira intimação do órgão ministerial para se manifestar sobre decisão interlocutória proferida (interesse de menor), com vencimento do prazo em 31/08/2021; não foram detectadas irregularidades;

f) Ação Penal JFRJ/TRI nº 5000332-36.2021.4.02.5113: ação ajuizada em 15/03/2021; recebida no ofício inspecionado em 31/07/2021; o processo encontrava-se dentro do prazo para manifestação; não foram detectadas irregularidades;

g) Ação Penal JFRJ/TRI nº 0500159-50.2015.4.02.5113: ação ajuizada em 06/10/2015; recebida no ofício inspecionado em 31/07/2021; o processo encontrava-se dentro do prazo para manifestação; a ação foi suspensa em virtude da concessão da suspensão condicional do processo; não foram detectadas irregularidades.

Também foram analisados os seguintes procedimentos administrativos finalísticos em curso no 1º Ofício da PRM Petrópolis:

a) Inquérito Civil nº 1.30.007.000080/2005-61 (autos físicos): procedimento instaurado em 09/06/2005; procedimento tramitando há 16 anos, convertido em inquérito civil no ano de 2008; não há portaria de instauração; sofreu sucessivas prorrogações e vários lapsos de tempo sem qualquer movimentação; última movimentação: expedição de ofício ao Diretor do IPHAN, em 26/07/2021;

b) Inquérito Civil nº 1.30.007.00010/2003-41: procedimento instaurado em 23/01/2003; procedimento tramitando há mais de 18 anos; não há portaria de instauração; prorrogado sucessivas vezes; despachos de prorrogação sem fundamentação; por várias oportunidades, entre um despacho de prorrogação e outro, não há qualquer movimentação; os despachos de prorrogação não obedecem ao mesmo lapso temporal (de um ano para o inquérito civil); última movimentação: expedição de ofício ao Diretor do IPHAN, em julho/2021;

c) Inquérito Civil nº 1.30.007.000093/2007-1: procedimento instaurado em 27/04/2007; procedimento tramitando há mais de 14 anos; permaneceu sem movimentação de janeiro de 2009 a maio de 2012, quando foi prorrogado; sofreu sucessivas prorrogações; despachos de prorrogação sem fundamentação; por várias oportunidades, entre um despacho de prorrogação e outro, não há qualquer movimentação; os despachos de prorrogação não obedecem ao mesmo lapso temporal (de um ano

para o inquérito civil); última movimentação: expedição de ofício ao Diretor do IPHAN, em julho/2021;

d) Inquérito Civil nº 1.30.007.000050/2004: procedimento instaurado em 2004; procedimento tramitando há 17 anos; não há portaria de instauração; por várias oportunidades permaneceu sem movimentação por grande lapso de tempo; despachos de prorrogação sem fundamentação; por várias oportunidades, entre um despacho de prorrogação e outro, não há qualquer movimentação; os despachos de prorrogação não obedecem ao mesmo lapso temporal (de um ano para o inquérito civil); última movimentação: expedição de ofício ao Gerente de Regularização Fundiária do ITERJ, em abril/2021;

e) Inquérito Civil nº 1.30.020.000272/2014-91: procedimento instaurado em 2014; procedimento instaurado há sete anos; iniciou como procedimento preparatório instaurado sem portaria; convertido em inquérito civil com a mesma numeração; última movimentação: apensamento ao IC nº 1.30.007.000050/2004;

f) Inquérito Civil nº 1.30.007.000040/2004-39: procedimento instaurado em março de 2004; procedimento tramitando há mais de 17 anos; não há portaria de instauração; convertido em inquérito civil em março de 2008; por várias oportunidades permaneceu sem movimentação por grande lapso de tempo; despachos de prorrogação sem fundamentação; em várias oportunidades, entre um despacho de prorrogação e outro, não há qualquer movimentação; os despachos de prorrogação não obedecem ao mesmo lapso temporal (de um ano para o inquérito civil); última movimentação: expedição de ofício ao IPHAN, em maio/2021;

g) Inquérito Civil nº 1.30.007.000019/2003-52: procedimento instaurado em fevereiro de 2003; procedimento tramitando há mais de 18 anos; não há portaria de instauração; convertido em inquérito civil em março de 2008; permaneceu sem movimentação por grande lapso temporal; despachos de prorrogação sem fundamentação; em várias oportunidades, entre um despacho de prorrogação e outro, não há qualquer movimentação; os despachos de prorrogação não obedecem ao mesmo lapso temporal (de um ano para o inquérito civil); última movimentação: expedição de certidão por servidor indicando que há resposta pendente do Gerente Administrativo da COMDEP informando que prestará informação até 13/08/2021.

Foram analisados *in loco*, ainda, os seguintes inquéritos policiais:

a) JFRJ/PTP nº 5000042-76.2020.4.02.5106: inquérito instaurado em 23/06/2020; recebido no ofício inspecionado em 29/07/2021; o procedimento encontrava-se dentro do prazo para manifestação; não foram detectadas irregularidades;

b) FRJ/PTP nº 5000059-15.2020.4.02.510: inquérito instaurado em 07/04/2020; recebido no ofício inspecionado em 15/07/2021; o procedimento encontrava-se dentro do prazo para manifestação; não foram detectadas irregularidades.

O membro inspecionado informou, durante a inspeção, que não houve outro caso de prescrição após o episódio que resultou no processo administrativo disciplinar instaurado no âmbito do CNMP. Relatou, ainda, que são poucos os casos de audiência de custódia, tendo participado de um durante o plantão.

Em consulta aos procedimentos no sistema Único, observou-se que há cadastro dos prazos de prescrição dos inquéritos policiais.

Não foram encontrados processos judiciais ou inquéritos policiais com carga ao ofício inspecionado e com excesso de prazo.

No que tange aos procedimentos extrajudiciais, a equipe de inspeção observou: a) a existência de vários procedimentos tramitando há bastante tempo (alguns com 14, 15, 17 e até 18 anos); b) que vários procedimentos iniciaram sem portaria de instauração; c) que há várias e sucessivas prorrogações fora do prazo sem que os respectivos despachos estivessem devidamente fundamentados e sem a indicação das diligências imprescindíveis; d) que por inúmeras vezes os feitos permaneceram por bastante tempo sem qualquer movimentação; e) que entre uma prorrogação e outra, por várias oportunidades, não havia qualquer movimentação.

Segundo relatório analítico extraído do sistema do MPF havia, por ocasião da inspeção, 89 procedimentos extrajudiciais em andamento no ofício inspecionado, a maioria deles tramitando há mais de 365 dias, com prorrogações.

Foi informado, também, que ainda há procedimentos antigos represados, tendo o membro inspecionado relatado que a dificuldade reside em ofícios menores, onde a atuação judicial demanda a mesma atenção da extrajudicial e os prazos dos feitos judiciais são observados, o que acaba prejudicando a atuação extrajudicial. Informou, ainda, que chegou a ter 600 procedimentos no gabinete e que atualmente é o período com o menor acervo.

I.4 - DADOS COMPLEMENTARES

A título de experiências inovadoras, o membro inspecionado registrou a realização, por dois anos seguidos (2018 e 2019), da Operação Abafa, coordenada e com participação presencial daquele e de vários órgãos públicos visando à realização de notificações preventivas de moradores de áreas previamente selecionadas como de maior risco de ocorrência de incêndios florestais. Na avaliação dos referidos órgãos, principalmente do Corpo de Bombeiros Militares, mencionadas operações tiveram grande impacto na redução de casos de incêndios florestais. Em razão da pandemia da Covid-19, o feito não foi realizado nos anos de 2020 e 2021.

Portanto, considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a inspeção extraordinária no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Petrópolis/RJ, titularizado pelo procurador da República Charles Stevan da Mota Pessoa, realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas no termo eletrônico e no relatório da equipe de inspeção (com documentos), bem como na fundamentação acima descrita, propõe-se ao Plenário do CNMP as seguintes determinações.

II - PROPOSIÇÕES AO MEMBRO TITULAR DO 1º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ

II.1 - DETERMINAR:

II.1.1 - a expedição de portaria de instauração para todos os procedimentos extrajudiciais a serem instaurados e que assim o exigirem, observando as normas vigentes, bem como a regularização daqueles que estejam em tramitação e que apresentem referida omissão;

II.1.2 - a fundamentação dos despachos de prorrogação dos procedimentos extrajudiciais dentro do prazo previsto para conclusão dos feitos, indicando as diligências imprescindíveis;

II.1.3 - a regularização imediata dos feitos extrajudiciais com excesso de prazo;

II.1.4 - que movimente regularmente os procedimentos extrajudiciais, evitando a manutenção por longos períodos sem conclusão, bem como a adoção de medidas procrastinatórias;

II.1.5 - que adote medidas resolutivas com o fim de alcançar o deslinde dos feitos extrajudiciais, notadamente os que tramitam há mais de três anos, tendo por base o interesse público.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 90 dias para que o membro inspecionado informe à Corregedoria Nacional, via sistema Elo, as medidas adotadas.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Juntem-se ao presente relatório, como documentos anexos: a) os documentos apresentados pelo titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Petrópolis/RJ, procurador da República Charles Stevan da Mota Pessoa; b) o relatório da equipe correicional, com documentação.

Por fim, cabe consignar a total colaboração do membro e servidores do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Petrópolis/RJ para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público